

RESOLUÇÃO Nº 0375/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 26297, em nome da Empresa SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, conforme Processo nº 201300029004095.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por realizar o transporte clandestino intermunicipal de 05 (cinco) passageiros como serviço remunerado sem a prévia autorização da AGR, no percurso Mineiros-GO/Jatai-GO, foi autuada em 29/04/2012, nos termos do Auto de Infração nº 26297;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 08/05/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 26297, em nome da Empresa SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

DDSL